

PROJETO DE LEI Nº 36/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas relativas à aquisição de vacinas para enfrentamento da COVID-19 (novo coronavírus)

RECEBIDO EM

04 / 03 / 2021

[Assinatura]

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres para a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º A aplicação das vacinas de que trata o *caput* deste artigo somente ocorrerá após a autorização temporária de uso emergencial ou o registro concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

EM 05 / 03 / 2021
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Em 05 / 03 / 2021
[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E CIDADANIA
Em 05 / 03 / 2021
[Assinatura]
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 05 / 03 / 2021
[Assinatura]
Presidente

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após provocação, a ANVISA não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme art. 3º, inc. VIII, a, e § 7º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020.

§ 3º As contratações de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer com dispensa de licitação, nos termos da Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021, ou da respectiva lei de conversão.

Art. 2º. As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário,

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos constantes na LOA 2021, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso.

Art. 4º Fica incluído o inc. IV no art. 8º da Lei nº 4.185, de 31 de dezembro de 2020, conforme segue:

"Art.4º.....

.....

.....

IV – a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus)."

GERAL 190
Camara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1/136 Pag. 44
Data 4/1/21
Assinatura [assinatura] Hora _____

Art. 5º A inclusão anterior submete-se aos preceitos do art. 26 e art. 28 da Lei nº 4.182, de 30 de dezembro de 2020, conforme segue:

Art. 6º Fica incluída no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, no que couber, as ações e os atributos constantes nesta Lei, nos termos do art. 6º da Lei nº 3.882, de 09 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 04 de março de 2021.

[assinatura]
Ana Paula Mendes Machado Dellmo
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 36, de 04 de março de 2021, que *"Dispõe sobre as medidas relativas à aquisição de vacinas para enfrentamento da COVID-19 (novo coronavírus)"*.

Em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), do estado de calamidade pública declarado no município, e, do cenário sanitário e macroeconômico de incertezas com os reflexos da conjuntura pandêmica, a necessária imunização da população irrompe-se como medida imprescindível para o enfrentamento das questões de saúde, assim como da retomada da economia.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e os respectivos protocolos de aplicação das vacinas não têm se mostrado suficientes para atender à demanda populacional e proporcionar uma imunização significativa, capaz de impactar no resgate do bem-estar coletivo.



Assim, o presente Projeto de Lei encaminhado a essa egrégia Câmara de Vereadores visa à possibilidade de aquisição direta de vacinas pelo Executivo Municipal, respeitadas as respectivas legislações em vigor. Ainda que se constitua como responsabilidade do Ministério da Saúde coordenar o Plano Nacional de Imunização e definir as vacinas integrantes do calendário nacional, os entes federados podem adaptá-lo às peculiaridades locais.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na data de 23 de fevereiro de 2021, por unanimidade, nos autos da ADPF nº 770, autorizou os Estados e os Municípios à aquisição e disponibilização de imunizantes, quando aqueles ofertados pela União se mostrarem insuficientes. Por conseguinte, a Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021, autoriza a administração pública direta e indireta a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para a aquisição de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a COVID-19, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial, assim como a contratação de bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários a implementação da vacinação contra a COVID-19.

Essas são as razões que justificam a presente proposição.

Salientamos que qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida por nosso Gabinete. Face ao exposto, submetemos o incluso Projeto de Lei para apreciação e posterior deliberação dos Nobres Edis, reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cacequi, 04 de março de 2021.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL